

Artigo 19 da Lei de Execução Penal: O Papel do Ensino Profissional na Ressocialização

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 11/08/2025



Introdução

A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – conhecida como **Lei de Execução Penal (LEP)** – é o marco normativo que regulamenta como as penas privativas de liberdade e restritivas de direitos devem ser executadas no Brasil. Mais do que apenas disciplinar o cumprimento da pena, a LEP busca garantir que esse processo ocorra de forma **humanizada** e que tenha como finalidade a **ressocialização do condenado**.

Dentro desse contexto, o **Artigo 19 da LEP** estabelece um ponto crucial: o **ensino profissional** como ferramenta para reinserção social. A norma determina que esse ensino deve ser oferecido em dois níveis – **iniciação e aperfeiçoamento técnico** –, além de prever que **a mulher condenada tenha ensino profissional adequado à sua condição**.

Ao mesmo tempo em que reafirma o direito à educação, o artigo também revela um olhar estratégico para o futuro do egresso do sistema prisional, fortalecendo sua autonomia econômica e reduzindo a reincidência criminal.

1. O Texto do Artigo 19 da LEP

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Esse dispositivo é breve, mas seu alcance é vasto, abrangendo políticas públicas, direitos fundamentais e questões de igualdade de gênero.

2. Finalidade do Ensino Profissional no Sistema Prisional



O ensino profissional dentro das prisões não é apenas um benefício ao apenado, mas um **instrumento de política criminal**

e **garantia constitucional**. Ele cumpre, simultaneamente, três funções:

- **Formativa:** transmite conhecimentos técnicos e habilidades.
- **Ressocializadora:** oferece perspectivas reais de vida após o cumprimento da pena.
- **Preventiva:** reduz as chances de reincidência criminal ao inserir o condenado no mercado de trabalho.

Essa visão dialoga com o **artigo 205 da Constituição Federal**, que prevê que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo visar ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

3. Níveis de Ensino Profissional: Iniciação e Aperfeiçoamento Técnico

A LEP estabelece dois níveis distintos:

3.1. Nível de Iniciação

Voltado para presos que **não possuem experiência prévia** na área em que irão atuar. Envolve atividades básicas como:

- Capacitação em serviços gerais.
- Operações simples em oficinas de costura, marcenaria, panificação ou horticultura.
- Fundamentos de informática e alfabetização digital.

3.2. Nível de Aperfeiçoamento Técnico

Destinado a detentos que **já possuem alguma formação ou experiência profissional** e precisam aprimorar suas habilidades. Exemplos:

- Cursos de atualização tecnológica.
 - Treinamentos avançados em mecânica, eletricidade ou programação.
 - Certificações técnicas com reconhecimento no mercado.
-

4. O Parágrafo Único e a Condição da Mulher Condenada

A norma prevê tratamento diferenciado para **mulheres condenadas**, estabelecendo que o ensino profissional seja **adequado à sua condição**. Essa previsão leva em conta fatores como:

- Questões fisiológicas (períodos gestacionais ou pós-parto).
- Especificidades sociais e culturais.
- Demandas de reinserção no mercado de trabalho considerando a realidade feminina.

O objetivo é **garantir igualdade material**, reconhecendo que a mera igualdade formal (mesmos cursos para todos) pode ser insuficiente para promover a inclusão efetiva.

5. Fundamentos Constitucionais e de Direitos Humanos



O Art. 19 da LEP é sustentado por diversos dispositivos constitucionais e tratados internacionais:

- **Constituição Federal:** Arts. 5º, 6º, 205 e 227.
- **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (art. 26) – direito à educação.
- **Regras de Mandela** (ONU) – recomendam educação e formação profissional como parte da execução penal.

6. Desafios na Implementação

Apesar de sua importância, a aplicação do Art. 19 enfrenta obstáculos:

- **Falta de infraestrutura** nas unidades prisionais.

- **Carência de professores qualificados e material didático.**
 - **Preconceito do mercado de trabalho** contra egressos.
 - **Recursos orçamentários limitados.**
-

7. Boas Práticas e Experiências Positivas

Alguns estados já implementaram projetos de destaque:

- **Parcerias com o Sistema S** (SENAI, SENAC) para ministrar cursos técnicos.
 - **Cooperativas de produção** dentro das prisões, gerando renda e experiência prática.
 - **Ensino híbrido** com aulas presenciais e online, ampliando o alcance.
-

8. Jurisprudência e Aplicação Prática

O Judiciário já reconheceu a importância do ensino profissional como parte do direito do preso à educação. Em casos de negativa injustificada de acesso a cursos, tribunais têm determinado medidas para garantir a oferta ou a matrícula.

[Para saber mais sobre a atuação em execução penal, visite nossa seção de especialidades.](#)

[Acompanhe as últimas notícias e discussões sobre a execução da pena em nossa página do Facebook.](#)

FAQ – Perguntas Frequentes

1. O preso é obrigado a participar do ensino profissional?

Não. A participação é voluntária, mas recomendada, pois pode contribuir para remição de pena pelo estudo.

2. O ensino profissional pode gerar redução da pena?

Sim. O **artigo 126 da LEP** prevê a remição de pena pelo estudo, incluindo cursos profissionalizantes.

3. O que significa “adequado à sua condição” no caso da mulher condenada?

Significa oferecer cursos que respeitem suas condições físicas, sociais e de reinserção no mercado de trabalho.

4. Pode haver cursos de nível superior dentro da prisão?

Sim, desde que haja convênio ou autorização, mas o Art. 19 trata especificamente de formação técnica.

5. Quem financia esses cursos?

O Estado, muitas vezes em parceria com entidades privadas e organizações sociais.

6. Existe previsão para ensino profissional de presos provisórios?

A LEP não distingue, mas na prática a prioridade é dada aos condenados.

7. Pode-se fazer ensino à distância (EAD) no sistema prisional?

Sim, desde que haja estrutura e autorização.

8. O ensino profissional é obrigatório para a concessão de

benefícios como progressão de regime?

Não é obrigatório, mas a participação é vista positivamente pelo juiz.

9. Há cursos específicos para mulheres grávidas ou com filhos pequenos?

Sim, algumas unidades oferecem capacitações adaptadas.

10. Como denunciar a falta de oferta de ensino profissional no presídio?

Por meio da Defensoria Pública, Ministério Público ou Ouvidorias do sistema prisional.